



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.501/2012 DE 06 DE JULHO DE 2012

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO
PARA A PRODUÇÃO DE ALEVINOS NA
COMUNIDADE DE JOÃO CARRO,
NESTE MUNICÍPIO.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a implantação de um laboratório para a produção de alevinos, na comunidade de João Carro, neste município.

Parágrafo Único. A presente obrigação deverá ser cumprida por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, para produção de alevinos de espécies nativas, em face da criação do lago artificial do APM-MANSO, no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior sujeitará os infratores:

I – à multa correspondente a um mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da obra, recolhida aos cofres do município, ficando a concessão





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

da Licença de Operação (LO) condicionada ao pagamento integral desta penalidade pecuniária;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público.

Parágrafo único. Nos caso previsto no inciso II deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, conforme resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

